



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br
Edifício Santos Dumont

AUTORIZAÇÃO Nº 0480127 - DGTI/CGADM/COLOG/SELIC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 57/2019

C O N T R A T A N T E:

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 1 Conjunto "B" – Edifício Santos Dumont

Bairro: Lago Sul

Telefone: (61) 3211-9050

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71605-160

C O N T R A T A D A:

Nome: JR COMERCIOS E VIDROS LTDA

CNPJ: 12.500.834/0001-45

E-mail: contatojrdf1@hotmail.com

Endereço: Quadra 315 conjunto 09 lote 16

Bairro: Samambaia

Telefone: : (61) 3459-3375

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 72.307-609

CONTA N.º: 2525-9

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: Banco Bradesco

AGÊNCIA N.º: 1298

REPRESENTANTE LEGAL: Jales Carneiro da Silva

CPF: 539.277.531-49

ATO DE DELEGAÇÃO: Sócio Gerente

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de folhas de Espelho na espessura de 5 ou 6 mm nas medidas: 2,20m de altura por 1,60m de largura, instalados na Sala denominada “Espaço do Servidor” do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq na Sede do CNPq, em Brasília (DF), com fornecimento de todo o material necessário à sua instalação.

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Metragem em m ² da folha de Espelho	Quantidade de folhas de espelho	Valor total (R\$)
1	Aquisição com instalação de folhas de Espelho espessura de 5 ou 6 mm nas medidas: 2,20m de altura por 1,60m de largura, com fornecimento de todo o material necessário à sua instalação do tipo (Botões franceses (Finessons); Fita adesiva dupla face; buchas plásticas e parafusos; etc)	M ²	3,52m ²	4	2.356,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Autorização de Fornecimento será de 4 (quatro) meses a partir da sua assinatura pelo CNPq.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da presente Autorização de Fornecimento é de R\$ 2.356,00 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais) .

3.2 No preço dos produtos devem estar incluídos fretes, taxas e impostos inclusos e a instalação na Sala denominada “Espaço do Servidor” do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq na Sede do CNPq, em Brasília (DF); seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Quaisquer custos de remessa de possíveis amostras para aprovação do material confeccionado correrão por conta da contratada

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339030

PI: 9605

Empenho: 2019NE800399

Data do empenho: 26/06/2019

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal no primeiro dia útil subsequente a entrega e aceite do serviço contratado, juntamente com as certidões.

5.2. Certificado de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.3. O CNPq pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto Contratado mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização dos serviços.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: SHIS QI 01, Conj. B, Bl. “B” 1º Subsolo, Sl. 01 - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília (DF) CEP: 71.605-001. Horário: Segunda a Sexta Feira – das 9h às 12 e das 14h às 17h.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste neste instrumento contratual e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no findo o prazo de entrega ou de substituição(se for o caso), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento contratual.

7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.1.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo CNPq;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.7.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.7.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias ou defeitos;

8.7.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7.6. Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas;

8.7.7. Providenciar para que o objeto deste Contrato seja acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade de seu conteúdo, devendo chegar ao seu destino inviolado, em perfeitas condições, sem quaisquer danos, avarias e ônus para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

8.7.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual;

8.7.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

8.7.10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

8.7.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNPq, atendendo de imediato as reclamações;

8.7.12. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;

8.7.13. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato.

8.7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CNPq ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.7.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CNPq.

8.7.16. Conceder a garantia dos serviços e materiais empregados na contratação pelo período de mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Autorização de Fornecimento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON MALTA DA SILVA

Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

JALES CARNEIRO DA SILVA

Representante Legal

JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Testemunha : MONIK STEPHANIE SALES CAVALCANTE - JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA

CPF : 024.681.781-06

(Assinado Eletronicamente)

Testemunha : ILIADA MUNIZ LIMA - CNPq

CPF : 182.771.441-72

Em 26 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MONIK STEPHANIE SALES CAVALCANTE**, **Testemunha**, em 28/06/2019, às 14:55, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JALES CARNEIRO DA SILVA**, **Representante Legal**, em 28/06/2019, às 14:57, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ILIADA MUNIZ LIMA**, **Coordenadora de Promoção da Qualidade de Vida e Competências**, em 28/06/2019, às 16:24, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador de Recursos Logísticos**, em 28/06/2019, às 16:24, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0480127** e o código CRC **48A9D9B6**.
